



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO N.º102/2021

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. VIII da lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 1721/2021 de 06/10/2021.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CIRILO ROCHA CAIRUGA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o 10.771.284/0001-73, com endereço na Rodovia Cristóvão Pereira de Abreu (ERS 30), nº 4515, Portão I, Santo Antônio da Patrulha, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para executar serviço de retirada de colônia de morcegos conforme lista abaixo (sendo que a contratada deve emitir laudos com validade de no mínimo seis meses, podendo ainda ser a mesma solicitada em caráter de urgência em casos referentes aos serviços prestados):

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM   | VALOR TOTAL   |
|------|---|---------------|
| 01   | <ul style="list-style-type: none"><li>• Repelência contra morcegos no prédio do Pronto Atendimento;</li><li>• Desinfecção e dedetização geral da parte de cima da chapa do Pronto Atendimento;</li><li>• Repelência contra morcegos nas duas peças do anexo;</li><li>• Retirada do esterco dos morcegos que se encontram em todo prédio do anexo;</li><li>• Dedetização com Demand em todo prédio do anexo.</li></ul> | R\$ 19.800,00 |



### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES**

O valor do presente contrato é de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento será efetuado avista, através de Nota de Empenho junta a Secretaria de Finanças, após a assinatura do contrato, mediante NF e conclusão do serviço, após a entrega do laudo de vistoria da Vigilância Sanitária Municipal, através da seguinte dotação orçamentária:

| <b>Código Dotação</b> | <b>Descrição</b>                              |
|-----------------------|---|
| 06                    | Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar                |
| 547                   | Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 33.90.39.78-561       | Limpeza e Conservação                         |

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

#### **I - Pelo CONTRATANTE, quando:**

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

#### **II - Pela CONTRATADA, quando:**

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;



#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 08/10/2021 a 08/10/2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Senhor Claudeni da Silva Jardim, que acompanhará o serviço prestado, juntamente com o Departamento de Vigilância Sanitária do município. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

#### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

Tavares, 21 de outubro de 2021.

**CIRILO ROCHA CAIRUGA-ME**

Contratado

**GARDEL MACHADO DE ARAUJO**

Prefeito Municipal

Contratante

**JADER CRISTIANO PEDONE**

Sec. Munic. Saúde e Bem Estar

**JENIFER SANTOS NUNES**

Consultora Jurídica do Município

OAB/RS nº 119.559

**CLAUDENI DA SILVA JARDIM**

Matricula nº 939-3/1

Fiscal de contrato

**Testemunhas:**

1. Mica Souza do Nascimento  
CPF nº 039.129.710-48

2. Ângela M. Brum da Silva  
CPF Nº555.891.110-72